

POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E AÇÃO AFIRMATIVA

*Sales Augusto dos Santos²
Marly Silveira³*

INTRODUÇÃO

Apesar dos benefícios da expansão e da melhoria das redes de ensino, conforme indicadores produzidos desde o início dos anos 2000, crianças e jovens negros, bem como suas famílias, não têm sido beneficiados coletivamente por essas melhorias na mesma proporção que outros grupos raciais (Weller e Silveira, 2008). Segundo Marcelo Paixão (2008), vários aspectos resultantes de profundas desigualdades raciais que interferiam na apropriação de saberes e conhecimentos de cunho essencial foram significativamente alterados a partir da universalização da Educação Básica. Contudo, outros indicadores educacionais correlatos e não menos importantes como, por exemplo, os hiatos

entre os grupos raciais, permaneceram inalterados ou evoluíram em ritmo extremamente lento.

Em relação à Educação Superior, o atual recurso às ações afirmativas como uma inovação instrumental do Estado na correção das desigualdades já emite avanços na superação de processos e práticas que excluía e ainda excluem estudantes negros e indígenas dos espaços universitários públicos⁴. Nestes primeiros dez anos do milênio, consolida-se esta inquestionável conquista dos movimentos sociais, com expressivo vigor da pressão mobilizadora do Movimento Negro na obtenção dessas políticas, visando ao reconhecimento dos prejuízos do racismo, especialmente na esfera da educacional, e a inclusão coletiva

39

2 Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB). É pesquisador associado do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) da UnB.

3 Doutora em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pela Universidade de São Paulo (USP). É professora adjunta da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UNB).

4 Uma pesquisa do Laboratório de Políticas Públicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), sob responsabilidade do pesquisador José Luís Petruccelli, realizada com 557 professores de universidades públicas pioneiras (Universidade de Brasília (UnB), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Universidade Federal de Alagoas (UFAL)) na implementação da política de ação afirmativa, por meio do sistema de cotas, demonstrou que para 73,6% dos professores entrevistados o desempenho dos cotistas nas aulas é bom (57,0%) ou muito bom (16,7%). Mais ainda, 80,0% dos professores entrevistados afirmaram que o nível acadêmico da universidade se manteve igual após a implementação das cotas, 10,0% acham que melhorou, e apenas 10,0% acham que piorou o nível acadêmico (Cf. O Estado de S. Paulo, de 31 de maio de 2006, página A16).

dos estudantes negros no ensino superior (Weller e Silveira, 2008). Pressão essa que fez a questão racial entrar definitivamente na agenda política nacional. Após isso, muito se tem falado sobre políticas de promoção da igualdade racial e políticas de ação afirmativa para a população negra.

Contudo, ao que parece, está havendo um uso indiscriminado desses termos (especialmente do termo ação afirmativa), visto que os jornalistas⁵ geralmente os tratam como sinônimos e tendem a induzir os leitores de suas reportagens a entender que todas as políticas de promoção da igualdade racial são políticas de ação afirmativa. Por exemplo, ao divulgar no portal do Ministério da Educação (MEC) uma informação sobre o *Seminário Internacional Promovendo a Igualdade Racial: um diálogo sobre políticas*, que foi realizado em Brasília, entre 11 a 14 de abril de 2005, um dos jornalistas desse ministério afirmou que,

Especialistas de diversos órgãos e entidades estarão reunidos em Brasília, na próxima semana, entre os dias 11 e 14, no Seminário Internacional Promovendo a Igualdade Racial: um diálogo so-

*bre políticas. O evento tem o objetivo de debater políticas para a promoção da igualdade racial e compartilhar experiências internacionais de implementação de políticas afirmativas. O seminário vai discutir os aspectos gerais da ação afirmativa e outros temas, como o papel dos movimentos sociais e do contexto político; o papel da informação, das evidências e dos indicadores; implementação e garantias das políticas de ações afirmativas e o papel dos agentes do Estado; ações afirmativas no mundo do trabalho (...)*⁶.

Embora na citação acima não haja a afirmação explícita de que o termo políticas de promoção da igualdade racial seja sinônimo do termo ação afirmativa, o texto foi construído de tal maneira que, ao lê-lo, o leitor é induzido a reduzir as primeiras a essa última. Sem nos estendermos em uma análise de discurso e até mesmo de conteúdo, percebe-se que o seminário supracitado é sobre políticas de promoção da igualdade racial, mas o texto do jornalista destaca demasiadamente um tipo de política: a de ação afirmativa.

40

5 Alguns acadêmicos também fazem uso confuso desse termo. Como o nosso espaço é curto para a presente discussão, nos limitamos a citar como exemplo um texto de um jornalista. De qualquer forma, vale ressaltar que alguns intelectuais e/ou acadêmicos têm afirmado que a Lei n. 10.639/2003, alterada pela Lei n. 11.645/2008, é uma política de ação afirmativa. Como se verá neste artigo, essas leis estão no campo das ações valorizativas, um dos três campos que compõem as políticas de promoção da igualdade racial.

6 Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2427&catid=202. Acessado em 11 de agosto de 2010, grifo nosso.

O exemplo citado acima é importante pelo menos por dois motivos: primeiro, a indução ao entendimento errado do que é ação afirmativa foi feita no site do MEC, ou seja, no portal do órgão que tem, com um dos objetivos, pensar, planejar e implementar, entre outras coisas, políticas educacionais de boa qualidade para a população brasileira; e segundo, porque este artigo é direcionado aos professores do Ensino Fundamental e do Ensino Médio brasileiros, que têm como referência não somente as orientações das secretarias municipais e estaduais de ensino, mas também do MEC. Mas este, infelizmente, induz o leitor a reduzir as políticas de promoção da igualdade racial à ação afirmativa. E por que é importante chamar a atenção para esse equívoco? Porque não devemos confundir informações jornalísticas, mesmo de órgãos oficiais, com conhecimento acadêmico-científico. A construção e a obtenção desse conhecimento requerem pesquisas e estudos profundos, diferentemente das, geralmente, rasas informações jornalísticas.

Assim sendo, o objetivo desse texto é discutir brevemente o conceito de ação afirmativa para que não façamos a redução indicada anteriormente, pois o entendimento ou uso errado desses termos pode implicar diagnósticos errados, elaboração e implementação de políticas de combate ao racismo inefi-

cientes e, conseqüentemente, sem resultados positivos concretos.

POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Embora haja relação mútua entre as políticas de promoção da igualdade racial e as políticas de ação afirmativa, esses termos não são sinônimos. Então, o que vem a ser cada um deles? Em realidade, pode-se encontrar várias definições de ação afirmativa assim como de políticas de promoção da igualdade racial. Mas para uma discussão inicial é preciso saber que há pelos menos três tipos de políticas ou ações de combate ao racismo e às desigualdades raciais: a) ações repressivas; b) ações valorizativas; e c) ações afirmativas, conforme designaram as pesquisadoras Luciana de Barros Jaccoud e Nathalie Beghin (2002). Segundo elas,

“(...) as ações afirmativas e as políticas repressivas são entendidas (...) como aquelas que se orientam contra comportamento e conduta. As políticas repressivas visam combater o ato discriminatório – a discriminação direta usando a legislação criminal existente. Note-se que as ações afirmativas procuram combater a discriminação indireta, ou seja, aquela discriminação que não se manifesta explicitamente

por atos discriminatórios, mas sim por meio de formas veladas de comportamento cujo resultado provoca a exclusão de caráter racial. As ações afirmativas têm como objetivo, assim, não o combate ao ato discriminatório (...), mas sim o combate ao resultado da discriminação, ou seja, o combate ao processo de alijamento de grupos raciais dos espaços valorizados da vida social. As políticas de ações afirmativas são medidas que buscam garantir a oportunidade de acesso dos grupos discriminados, ampliando sua participação em diferentes setores da vida econômica, política, institucional, cultural e social. Elas se caracterizam por serem medidas temporárias e (...) por dispensarem um tratamento diferenciado e favorável com vistas a reverter um quadro histórico de discriminação e exclusão. As ações valorizativas, por sua vez, são (...) entendidas como aquelas que têm por meta combater estereótipos negativos, historicamente construídos e consolidados na forma de preconceitos e racismo. Tais ações têm como objetivo reconhecer e valorizar a pluralidade étnica que marca a sociedade brasileira e valorizar a comunidade afro-brasileira, destacando tanto seu papel histórico como sua contribuição contemporânea à construção nacional. Nesse sentido, as políticas e as ações valorizativas possuem caráter

permanente e não focalizado. Seu objetivo é atingir não somente a população racialmente discriminada – contribuindo para que ela possa reconhecer-se na história e na nação –, mas toda a população, permitindo-lhe identificar-se em sua diversidade étnica e cultural. As políticas de informação também serão aqui identificadas com ações valorizativas” (Jaccoud e Beghin, 2002: 55-56).

Embora a citação seja longa, ela nos mostra uma classificação das ações contra o racismo extremamente importante para construirmos uma definição sintética do que entendemos por políticas de promoção da igualdade racial. Para nós, essas podem ser obtidas e até mesmo definidas por meio de todas as ações ou políticas públicas e/ou privadas, como as citadas acima, que visam combater o racismo, o preconceito, a discriminação e as desigualdades raciais em todas as esferas da vida social, quer por meio de políticas universais, direcionadas a todos os cidadãos sem qualquer distinção, quer por meio de políticas específicas, direcionadas aos grupos que são discriminados racialmente em nossa sociedade.

Assim sendo, e considerando que o Brasil é um país multirracial, esse combate deve ser feito não somente por meio de ações repressivas, isto é, da proibição do racismo, conforme estabelece a nossa Constituição, e da punição de sua prática, de acordo com

a legislação vigente, mas também por meio de ações valorizativas, ou seja, da valorização dos grupos raciais e étnicos que são discriminados. Assim, se faz necessário ter também ações contra os preconceitos, estereótipos e estigmas de caráter racista, visando à valorização de todos os grupos socioraciais e étnicos brasileiros, especialmente negros e indígenas, como determina a Lei n. 10.639/2003, alterada pela Lei n. 11.645/2008⁷. Portanto, na busca da promoção da igualdade racial não se pode propagar somente ações e imagens positivas da população branca, como historicamente fez e faz a visão de mundo eurocêntrica e hegemônica no ensino formal brasileiro em todos os seus níveis, do fundamental ao universitário.

Além disso, as políticas de promoção da igualdade racial também têm como objetivo promover a igualdade de oportunidades, de tratamento, assim como promover a inclusão (por meio de acesso e permanência

diferenciados) dos grupos discriminados racialmente em áreas onde eles são sub-representados em função da discriminação que sofreram e sofrem em face da sua cor, raça e etnia. Ou seja, se faz necessário também a implementação de ações afirmativas.

Deve-se acrescentar também, apesar de estarmos discutindo especificamente a questão racial brasileira, que o combate ao racismo, para ser eficaz, não deve e não pode se limitar a políticas específicas direcionadas aos grupos discriminados racialmente. Pensamos que é imprescindível haver políticas universais associadas e complementadas por políticas específicas, umas dando suporte às outras, visando a uma ressocialização coletiva da sociedade brasileira, onde não somente os grupos discriminados sejam protegidos contra a discriminação racial, mas os indivíduos que pertencem aos grupos raciais⁸ que historicamente discriminam sejam reeducados para não discriminar. Ou

7 Segundo a Lei n. 11.645, de 1^o de março de 2008, o “Art. 1^o O art. 26-A da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1o O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2o Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.” Da Lei n. 10.639, de 09 de janeiro de 2003, em virtude da sua alteração pela lei supracitada, restou o seguinte artigo: “Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’.”

8 O termo raça não deve ser compreendido como um conceito biológico, pois a raça não existe cientificamente, bem como não é uma realidade natural. Raça é uma construção social e somente nesse sentido a usamos. Desse modo, enfatizamos que, embora a raça não exista cientificamente, ela existe socialmente.

seja, provavelmente não haverá promoção da igualdade racial em sentido amplo se, simultaneamente, não houver políticas universalistas de boa qualidade, especialmente nas áreas de educação, saúde, previdência e assistência sociais, emprego, habitação, entre outras áreas.

Portanto, para que as políticas de promoção da igualdade racial (quer sejam elas ações repressivas, ações valorizativas e/ou ações afirmativas) tenham potencial transformador contra a prática do

racismo, não se pode abrir mão de políticas universais associadas a elas, uma vez que todas elas são fundamentais para o desenvolvimento de todo o potencial humano de cada indivíduo, visto que todas essas políticas em interação possibilitam, de fato, a construção de sociedades mais igualitárias, baseadas na igualdade de oportunidade/ acesso e de tratamento, onde os indivíduos possam escolher e ser donos dos seus próprios destinos.

As políticas de promoção da igualdade racial não se confundem nem se limitam às políticas de ações afirmativas. As primeiras são algo mais amplo (e quiçá mais complexo) que essas últimas, até porque as ações afir-

mativas são um tipo de política de promoção da igualdade racial. Em outras palavras, são necessários vários tipos de políticas públicas e/ou privadas articuladas e em interação, e sem prescindir das políticas universais, para se promover a igualdade racial e se combater a prática do racismo. Portanto, considerando tudo o que foi visto anterior-

mente, para nós a definição de políticas de promoção da igualdade racial é abrangente, visto que requer a articulação e a interação de várias ações e/ou políticas, tais como ações repressivas,

ações valorizativas, ações afirmativas, políticas universais e focalizadas. Isso se deve, entre outros fatores, porque, de um lado, o racismo é dinâmico, se renova e se reestrutura de acordo com a evolução da sociedade e das conjunturas históricas (Munanga, 1994: 178) e, de outro lado, a luta contra o racismo também não é estática e, desse modo, as formas de reação e combate a ele são múltiplas, requerendo não apenas uma, mas várias ações e políticas públicas e/ou privadas.

AÇÃO AFIRMATIVA

Outra confusão que jornalistas e os críticos das políticas de ação afirmativa fazem

As políticas de promoção da igualdade racial não se confundem nem se limitam às políticas de ações afirmativas.

é reduzir essas políticas ao sistema de cotas. Para os críticos os dois termos são não somente sinônimos, mas a tradução deles em políticas públicas para estudantes negros é inconstitucional e extremamente maléfica para a sociedade. Por exemplo, para a antropóloga Yvonne Maggie, professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a implementação do sistema de cotas para estudantes negros vai racializar o Brasil e “produzir a divisão do povo e dos estudantes em brancos e negros”⁹, implicando, segundo ela, em conflitos raciais no futuro. Ora, por um lado, como teoriza o professor de Direito Constitucional e ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Joaquim B. Barbosa Gomes, as ações afirmativas não se limitam às cotas. Segundo ele, “no pertinente às técnicas de implementação das ações afirmativas, podem ser utilizados, além do sistema de cotas, o método do estabelecimento de preferências, o sistema de bônus e os incentivos fiscais (como instrumento de motivação do setor privado). Noutras palavras, ação afirmativa não se confunde nem se limita às cotas” (Gomes, 2002, p. 142). Por outro lado, outro professor de Direito Constitucional e também ministro do STF, Marco Aurélio de Mello, não só afirma que as políticas de ação afirmativa são constitucionais, como dá exemplos concretos das suas técnicas de implementação agasalhadas na Constituição brasileira. Segundo o ministro Mello,

*Falta-nos, então, para **afastarmos do cenário as discriminações, uma mudança cultural, uma conscientização maior dos brasileiros; urge a compreensão de que não se pode falar em Constituição sem levar em conta a igualdade, sem assumir o dever cívico de buscar o tratamento igualitário, de modo a saldar dívidas históricas para com as impropriamente chamadas minorias, ônus que é de toda a sociedade. (...) É preciso buscar a ação afirmativa. (...) Deve-se reafirmar: toda e qualquer lei que tenha por objetivo a concretude da Constituição não pode ser acusada de inconstitucional. Entendimento divergente resulta em subestimar ditames maiores da Carta da República, que agasalha amostragem de ação afirmativa, por exemplo, no artigo 7º, inciso XX, ao cogitar da proteção de mercado quanto à mulher e da introdução de incentivos; no artigo 37º, inciso III, ao versar sobre a reserva de vagas – e, portanto, a existência de quotas –, nos concursos públicos, para os deficientes; nos artigos 170º e 227º, ao emprestar tratamento preferencial às empresas de pequeno porte, bem assim à criança e ao adolescente (Mello, 2001, p. 5, grifo nosso).***

45

Como se vê, segundo juristas renomados, o sistema de cotas não é sinônimo de

ação afirmativa, mas uma técnica de implementação dessa ação. Além disso, políticas públicas e/ou privadas de ação afirmativa são não somente constitucionais, mas estão explicitamente abrigadas em nossa Constituição, como demonstrou o ministro Marco Aurélio de Mello, do STF.

Contudo, vale destacar também que a maior resistência que se tem às políticas de ação afirmativa recai sobre o sistema de cotas para estudantes negros ingressarem nas universidades públicas brasileiras. Mas o que caracteriza a cota fixa? Segundo Santos (2007), ela é uma técnica de implementação das ações afirmativas, onde se reserva, num processo de competição por bens sociais (por exemplo, ingresso na universidade) uma porcentagem das vagas para um ou mais grupos sociais discriminados competirem somente com os membros do seu grupo de pertença. Portanto, num processo seletivo, um determinado número de vagas fica garantido antecipadamente para competição entre os membros de um ou mais grupos discriminados ante as suas características reais ou atribuídas e estigmatizadas, mas que, por isso, foi contemplado por esse tipo de ação afirmativa.

Se o sistema de cotas é uma das técnicas

de implementação das ações afirmativas, afinal o que essas últimas são? Quais são os seus objetivos? Qual(ais) é(são) o(s) seu(s) público(s)-alvo? Resumidamente, pode-se dizer que o denominador comum de todos os conceitos é o fato de essas políticas serem direcionadas e implementadas para grupos que sofreram ou ainda sofrem discriminação(ões) em um determinada sociedade, com o objetivo de incluir esses grupos em espaços onde eles são sub-representados em função da(s) discriminação(ões) que sofrem. Mais ainda, elas não são permanentes, mas temporárias, conforme afirmaram Jaccoud e Beghin (2002) anteriormente.

Ante o pouco espaço que temos para escrever esse texto, aqui citaremos somente com dois conceitos, pois há vários, em várias áreas ou esferas sociais, de vários autores¹⁰. Mas antes de irmos diretamente para eles, vale destacar que, conceitualmente, o termo ação afirmativa é novo nas ciências sociais e humanas brasileiras¹¹. Conforme Joaquim B. Barbosa Gomes,

Trata-se, com efeito, de tema quase desconhecido entre nós, tanto em sua concepção quanto nas suas múltiplas formas de implementação (...). [Nota nº

10 Sobre uma discussão mais profunda a respeito do conceito de ação afirmativa vide Santos (2007), especialmente o capítulo 7.

11 Conforme Gomes (2002 e 2001), a discussão desse tipo de política pública na sociedade brasileira também é muito recente no campo político, bem como no jurídico.

5] Frise-se que, se a teoria das ações afirmativas é praticamente desconhecida no Brasil, a sua prática, no entanto, não é de toda estranha à nossa vida administrativa. Com efeito, o Brasil já conheceu uma modalidade (bem brasileira!) de ação afirmativa. É a que foi materializada na chamada Lei do Boi, isto é, a Lei nº 5.465/68, cujo artigo 1º era assim redigido: ‘Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservarão anualmente, de preferência, 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural, e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio’(Gomes, 2002, p. 125).

Além dessa prática de ação afirmativa na esfera educacional que Gomes (2002) nos lembra, também tivemos outras experiências no mundo do trabalho brasileiro. Conforme o pesquisador Antônio Sérgio A. Guimarães,

A chamada lei dos dois terços, assinada por Vargas, que exigia a contratação de pelo menos dois terços de trabalhadores nacionais por qualquer empresa instalada no país; e legislação de incentivos

fiscais para aplicações industriais no Nordeste, depois expandida para o Norte, que propiciou a criação de uma burguesia industrial e uma moderna classe média nordestinas. Ambas as políticas foram amplamente justificadas, aceitas, quando não implementadas pelas mesmas pessoas, ou grupos sociais, que hoje resistem a uma discriminação positiva dos negros. Ou seja, esse país já conheceu antes correntes de solidariedade, baseadas em causas nacionais ou regionais, que permitiram a aplicação de ação afirmativa (Guimarães, 1997, p. 236).

Ou seja, nós brasileiros não temos tradição em discutir esse tema, embora já tenhamos implementado algumas políticas de ação afirmativa, conforme nos demonstram acima Gomes (2002) e Guimarães (1997). Mesmo assim, alguns intelectuais brasileiros começaram a teorizar ou a construir conceitos sobre o que é ação afirmativa e, além disso, o debate sobre esse tema tem crescido sobremaneira nos últimos dez anos. Vale ressaltar que o próprio Governo brasileiro foi um dos pioneiros nessa elaboração teórica, quando formulou um conceito de ação afirmativa por meio do seu Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra (GTI)¹². Segundo o GTI,

As ações afirmativas são medidas especiais e temporárias, tomadas ou de-

terminadas pelo Estado, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. Portanto, as ações afirmativas visam combater os efeitos acumulados em virtude das discriminações ocorridas no passado (GTI, 1997).

Outro conceito que gostaríamos de destacar é o do ministro Joaquim B. Barbosa Gomes, o único ministro negro do STF no presente momento. Segundo Gomes,

*(...) as ações afirmativas consistem em políticas públicas (e também privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. **Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mes-***

*mo por entidades puramente privadas, elas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade. De cunho pedagógico e não raramente impregnadas de um caráter de exemplaridade, têm como meta, também, o engendramento de transformações culturais e sociais relevantes, inculcando nos atores sociais a utilidade e a necessidade da observância dos princípios do pluralismo e da diversidade nas mais diversas esferas do convívio humano. **Constituem, por assim dizer, a mais eloquente manifestação da moderna ideia de Estado promotivo, atuante, eis que de sua concepção, implantação e delimitação jurídica participam todos os órgãos estatais essenciais, aí incluindo-se o Poder Judiciário, que ora se apresenta no seu tradicional papel de guardião da integridade do sistema jurídico como um todo, ora como instituição formuladora de políticas tendentes a corrigir as distorções provo-***

12 O GTI foi criado por meio de Decreto, em 20 novembro de 1995, em resposta à Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela cidadania e a vida, realizada em Brasília, nesse mesmo dia, e que teve a participação de mais de trinta mil ativistas antirracismo. Além da finalidade de desenvolver políticas da natureza explícita em sua denominação, o GTI tinha “como expectativa, ao longo deste governo [Fernando Henrique Cardoso], inscrever definitivamente a questão do negro na agenda nacional. Isso significará conceder à questão racial do negro brasileiro a importância que lhe tem sido negada” (GTI In: Brasil, 1998, p. 39). Todavia, o GTI só foi instalado em 27/02/96 e não era uma instituição executiva, mas sim uma instituição governamental de articulação intragovernamental. Visava-se com este grupo de trabalho estabelecer uma interlocução ou interação dos diversos ministérios e entes estatais, com vistas à promoção da igualdade racial por meio da discussão, elaboração e implementação de políticas públicas direcionadas à população negra (Cf. Santos, 2007).

*cadadas pela discriminação. **Construção intelectual destinada a viabilizar a harmonia e a paz social, as ações afirmativas, por óbvio, não prescindem da colaboração e da adesão das forças sociais ativas, o que equivale dizer que, para o seu sucesso, é indispensável a ampla conscientização da própria sociedade acerca da absoluta necessidade de se eliminar ou de se reduzir as desigualdades sociais que operam em detrimento das minorias** (Gomes, 2001, p. 06-07, grifo nosso).*

Como se percebe, Gomes (2002 e 2001) usa tanto o fundamento filosófico da compensação ou reparação quanto o postulado da justiça distributiva¹³, na formulação do seu conceito de ação afirmativa. Ao formular este, Gomes (2002 e 2001) o fundamenta não só por meio de uma argumentação que leva em consideração os efeitos da discriminação racial sofrida pelos ascendentes dos indivíduos pertencentes a grupos socialmente discriminados no passado (discriminação essa que precisa ser reparada – fundamento filosófico da compensação), mas também por meio de argumentos que sustentam que um indivíduo ou grupo social tem direito de receber, no presente, parcelas equitativas dos benefícios e ônus da sociedade em que ele

vive (postulado da justiça distributiva).

Nos dois conceitos citados acima, quando o público-alvo a ser beneficiado por algum tipo de ação afirmativa é determinado/escolhido pelo **fato de ser discriminado racialmente, a cor/raça dos indivíduos é um dos critérios fundamentais para que eles possam ou não ser um dos beneficiários**, quer no emprego, quer na educação superior, entre outras áreas. Todavia, mais uma vez se faz necessário deixar explícito que essas políticas públicas especiais não objetivam combater diretamente a pobreza, mas sim algum tipo de discriminação (quer seja ela racial, sexual, orientação sexual, entre outras), embora os pobres possam ser discriminados por serem pobres. E, neste caso, poderiam ser também beneficiários de políticas contra a discriminação dos pobres.

Por outro lado, pode-se observar que há poucas diferenças (ou quase nenhuma) entre as definições supracitadas, sendo o seu fundamento filosófico o diferenciador de linhas de argumentação para a implementação de ações afirmativas ou, se se quiser, da igualdade substantiva. Os objetivos das ações afirmativas, em ambos os postulados filosóficos, compensatório e distributivo, são a igualdade de tratamento e de oportunidades, assim

13 Para uma discussão mais profunda sobre a justiça compensatória, bem como sobre a justiça distributiva, vide Gomes (2001).

como o combate, a eliminação ou mitigação das discriminações raciais, sexuais, entre outras, e inclusão desses grupos em espaços onde eles estão sub-representados em função da(s) discriminação(ões) que sofrem.

CONCLUSÃO

Gostaríamos de concluir contra-argumentando a falsa afirmação dos críticos das ações afirmativas para estudantes negros de que o sistema de cotas vai racializar a sociedade brasileira e provocará conflitos raciais no futuro. Iniciamos com duas perguntas: primeiro, existe discriminação racial contra os negros no Brasil? É evidente que sim, como se verá logo abaixo; e segundo, existe alguma sociedade que discrimina racialmente qualquer um dos seus grupos sociais e que não é racializada? É evidente que não, pois quem discrimina racialmente, necessariamente, faz uso da ideia de raça. Portanto, em termos lógicos, é impossível discriminar racialmente e não fazer uso da raça. Logo, quem discrimina racialmente, racializa, uma vez que racialização é, segundo o sociólogo Anthony Giddens, o “processo pelo qual as concepções de raça são utilizadas para classificar indivíduos ou grupos de pessoas. As distinções raciais são mais do que modos de descrever as diferenças humanas: são fatores importantes na reprodução de padrões de poder e de desigualdade” (Giddens, 2005, p. 574).

Por outro lado, dados divulgados anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio das Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílios (PNAD), ou pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) demonstram como a sociedade brasileira é racializada, ou melhor, como o termo raça é utilizado na sociedade brasileira para depreciar os salários dos(as) trabalhadores(as) negros(as) em relação aos dos trabalhadores(as) brancos(as), entre outras desigualdades raciais.

Todavia, essa racialização não se limita ao mundo do trabalho e à população de baixa renda nem está ausente do ambiente escolar, como geralmente se supõe. No dia a dia dos(as) estudantes negros(as) ou da população negra em geral a discriminação racial está presente. Cidadãos negros que hoje são considerados ilustres, famosos e ricos também passaram por experiências de discriminação no ambiente escolar. Contudo, poucos têm a coragem ou até mesmo a oportunidade pública de revelar e denunciar tais discriminações, como o fez o cantor e compositor Gilberto Gil. No ano do centenário da abolição da escravidão no Brasil, em 1988, ao ser perguntado, em entrevista à revista *Veja*, se ele, Gilberto Gil, já havia sido discriminado racialmente, o ex-ministro da Cultura do Governo Lula respondeu,

Várias vezes. Em São Paulo, por exemplo, quando eu era funcionário da Ges-

sy Lever, tentei alugar um apartamento. Li no jornal. Liguei para saber se o imóvel estava à disposição. Disseram que sim, mas quando cheguei ao local avisaram que o apartamento já tinha sido alugado. Isso em questão de 15 minutos. A pessoa se recusou a mostrar o apartamento alegando isso. Senti, então, que o cliente não convinha. E eu era uma pessoa bem empregada numa multinacional, tinha um salário razoável. **Faltava qualificação racial, digamos assim.** (...) [Na infância] eu estudava num colégio de padres maristas que era frequentado pela elite baiana. Eu sofria muito, não só da parte dos colegas [alunos], mas também da parte dos professores, dos pais, dos irmãos. Era uma discriminação disfarçada, atenuada durante todo o tempo, mas com algumas manifestações agudas. **Lembro-me que uma vez, quando pedi uma explicação, um professor, que se chamava Irmão Inácio, simplesmente virou para mim e disse: “Cale a boca, seu negro boçal”.** E eu calei. Era uma época muito difícil (Gil, 1988, p. 08, grifo nosso).

Como se vê, desde os primeiros anos de estudo os discentes negros são marcados pela

discriminação racial no ambiente escolar. E a discriminação racial contra os estudantes negros não acontece só em escolas públicas e com crianças de baixa renda, mas também em escolas de classe média ou alta, bem como com alunos negros de classe média e alta, como demonstra a trajetória escolar do cantor e compositor Gilberto Gil.

Pode-se argumentar que o exemplo supracitado é um fato ou caso isolado e que não faz parte do cotidiano escolar brasileiro. Contudo, tal fato acontece também de forma ampliada ou nacionalmente. Análises dos dados estatísticos compilados pelo IBGE, como as do pesquisador Ricardo Henriques (2002), passaram a considerar a variável cor/raça como um dos componentes determinantes na explicação de diferenças no desempenho escolar entre alunos negros e brancos no ensino fundamental. Henriques (2002) demonstra, fundamentado nos dados das PNADs realizadas pelo IBGE ao longo de toda a década de 1990, que há uma diminuição constante da quantidade de alunos pobres e negros à medida que vão aumentando os anos de escolaridade. Mais ainda, analisando a população escolar brasileira de Ensino Fundamental como um todo, ele chega à conclusão que há uma deterioração temporal no desempenho escolar determi-

14 Ricardo Henriques não desconsidera a origem social dos alunos como determinante das desigualdades no sistema de ensino brasileiro. Segundo Henriques, “As oportunidades de acesso à escola devem estar diretamente relacionadas com a condição socioeconômica das famílias das crianças. Assim, devemos investigar as diferenças entre famílias pobres e não-pobres (...). No entanto, além da esperada diferença entre pobres e não-pobres, **vemos que no interior de cada segmento de renda as diferenças entre brancos e negros são relevantes**” (Henriques, 2002, p. 49, grifo nosso).

nada tanto pela origem social do estudante quanto pela sua cor/raça¹⁴.

Esse padrão de deterioração significa que, ao longo do ciclo educacional do ensino fundamental, observamos que a cada novo ano de escolaridade diminui, de forma contínua, a proporção de pessoas que concluem cada série com a respectiva idade esperada. Aos 11 anos de idade, por exemplo, a criança deveria ter concluído a 4ª série do ensino fundamental, no entanto, em 1999, apenas 37,1% das crianças encontravam-se nesta situação. Nos extremos do ciclo de ensino fundamental identificamos que 53,2% das crianças de oito anos de idade completaram a 1ª série, enquanto somente 20,4% dos jovens de 15 anos completaram a 8ª série. Na população de cor negra esse desempenho é ainda mais tímido e insatisfatório: somente esse valor é de 8,7% para os homens negros e de, vergonhosos, 3,8% para jovens negros pobres. [Portanto] (...) Quando consideramos essas informações sob o recorte racial observamos que 29,2% dos brancos completam o ensino fundamental e apenas 11,5% dos negros chegam a este resultado (Henriques, 2002, p. 75-80, grifo nosso).

Assim sendo, Henriques (2002) conclui que a diferença de desempenho escolar entre as crianças no interior da escola é explicada pelas variáveis de renda e de raça. Mas mais do que isso, há processos discriminatórios no ambiente escolar que levam à exclusão do

alunado negro à medida que se vai elevando o nível de ensino. Citando o antropólogo Kabengele Munanga, Ricardo Henriques afirma que,

O preconceito incutido na cabeça do professor e sua incapacidade em lidar profissionalmente com a diversidade, somando-se ao conteúdo preconceituoso dos livros e materiais didáticos e às relações preconceituosas entre alunos de diferentes ascendências étnico-raciais, sociais e outras, desestimulam o aluno negro e prejudicam seu aprendizado. O que explica o coeficiente de repetência e evasão escolares altamente elevados do alunado negro, comparativamente ao do alunado branco (Munanga apud Henriques, 2002, p. 94).

Tais conclusões ratificam o que nos informa o pesquisador do IPEA, Sergei Soares: “no próprio processo educativo, jovens negros e negras sofrem de forte discriminação racial muito antes de terminar o segundo grau. Há evidência forte de práticas discriminatórias aplicadas na sala de aula que fazem com que este seja um dos ambientes mais hostis para crianças negras” (Soares, 2004, 126-127).

Embora a análise de Ricardo Henriques (2002) tenha sido feita para o ensino fundamental, se considerarmos os problemas existentes no sistema de ensino básico brasileiro bem como as hierarquizadas rela-

ções raciais brasileiras, é plausível afirmar que também há uma tendência à exclusão dos(as) alunos(as) negro(as) no Ensino Médio e/ou à medida que vão aumentando os anos de escolaridade desses(as) alunos(as), face às discriminações raciais, entre outros fatores, a que estão submetidos tanto no interior como fora do sistema escolar. Dito de outra maneira, existindo racismo no Brasil contra os negros, como vimos acima, então há racialização nesse país. Ou seja, o Brasil já é um país racializado independentemente da implementação políticas de ação afirmativa para os estudantes negros. Mais do que isso, as políticas de ações afirmativas têm como um dos seus objetivos combater o racismo e, conseqüentemente, o processo de racialização, visto que as políticas universais têm sido limitadas e insuficientes para eliminar as desigualdades raciais entre negros e brancos, especialmente no ensino público superior.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- GIL, Gilberto. *Entrevista concedida à Revista Veja*. Veja, n. 3, de 20 jan., 1988.
- GIDDENS, Anthony. "Racialização". In: GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. Tradução de Sandra Regina Netz. Porto Alegre: ArtMed Editora, 2005.
- GOMES, Joaquim B. Barbosa. "Ação afirmativa: aspectos jurídicos". In: ABONG. *Racismo no Brasil*. São Paulo: Peirópolis: ABONG, 2002.
- _____. *Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- GTI. "Ação Afirmativa". In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Realizações e Perspectivas. Programa Nacional de Direitos Humanos*. Brasília: MJ, Anexo IV, 1997. Mimeografado.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Racismo e Anti-Racismo no Brasil*. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, Editora 34, 1999.
- HENRIQUES, Ricardo. *Raça e gênero nos sistemas do ensino: os limites das políticas universalistas na educação*. Brasília: UNESCO, 2002.
- JACCOUD, Luciana de Barros; BEGHIN, Nathalie. *Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental*. Brasília: IPEA, 2002.
- MELLO, Marco Aurélio Mendes de Farias. "A Igualdade e as ações afirmativas". In: *Correio Braziliense*, Brasília, 20 dez. 2001.
- MUNANGA, Kabengele. "Identidade, cidadania e democracia: algumas reflexões sobre os discursos anti-racistas no Brasil". In: SPINK, Mary Jane Paris. *A Cidadania em construção: uma reflexão transdisciplinar*. São Paulo: Cortez, 1994.

O Estado de S. Paulo, de 31 de maio de 2006.

SANTOS, Sales Augusto dos. *Movimentos Negros, Educação e Ação Afirmativa*. Brasília: Universidade de Brasília (UnB)/Departamento de Sociologia (Sol), Tese de Doutorado, junho, 2007.

SOARES, Sergei Suarez Dillon. “Comentários sobre o texto Minorias étnicas e a economia política do desenvolvimento, de Jonas Zoninsein”. *Econômica: Revista da Pós-Graduação*

em Economia da UFF, Dossiê: Ação afirmativa, Niterói, V.6, n. 1, p. 123-130, jun. 2004.

WELLER, Wivian; SILVEIRA, Marly. “Ações afirmativas no sistema educacional: trajetórias de jovens negras na Universidade de Brasília” [Dossiê: 120 Anos Após a Abolição da Escravidão. Orgs: Matilde Ribeiro e Flavia Piovesan]. *Revista Estudos Feministas (UFSC. Impresso)*, v. 16, p. 931-947, 2008.